



**PROJETO DE LEI Nº 40/2023  
DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 55 da Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre as políticas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí, com a seguinte redação:

*“§ 3º - Excepcionalmente, em caso de justificado interesse público, os prazos de permanência no Condomínio Municipal de Empresas, que se refere o caput deste artigo, poderão ser fixados por períodos superiores ou prorrogados por novos períodos, após apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Inovação.”*

*§ 4º - Nos casos previstos no § 3º os valores da Contraprestação Pecuniária serão revistos passando a vigorar, no mínimo, pelos valores de aluguel praticados no mercado local.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 02 de junho de 2023.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Públio de Paiva Teles**  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e  
Desenvolvimento Econômico

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40/2023**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar os §§ 3º e 4º ao texto do art. 55 art. 55 Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre as políticas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí, de modo a tratar expressamente da hipótese de ampliação ou prorrogação dos prazos de permanência de empresas no Condomínio Municipal de Empresas, em casos excepcionais e mediante justificado interesse público, sempre mediante apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Inovação.

Isso se justifica, porque nem sempre o prazo de implantação das novas sedes das empresas alocadas no Condomínio Municipal de Empresas coincide com os prazos de permanência fixados no art. 55 da Lei Municipal 5.255/2019, o que pode decorrer de vários fatores, tais como, mas não se limitando a, regularização da aquisição de imóvel próprio, prazos de construção, licenciamentos e/ou autorização de funcionamento etc.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 02 de junho de 2023.

  
**Wander Wilson Chaves**  
**Prefeito Municipal**